



Desde 1946

Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis Residenciais e
Comerciais de São Paulo

Rua Dr. Bacelar, 1043 – São Paulo – SP – 04026-002
Tel. (11) 5591-1300 / Fax. (11) 5591-1301
www.secovi.com.br / secovi@secovi.com.br

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 60.550.068/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JUESTE NUNES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOSI-SP, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado por seu Diretor Sr. FLAVIO DOMINGOS PRANDO,

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados que prestam serviços de vigilância orgânica, nos termos da Lei nº 7.102/83, e nº 8.863/94 e seu Regulamento, às Sociedades Cíveis e aos Condomínios Residenciais e Comerciais, com abrangência territorial em Apiaí/SP, Barra do Turvo/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Carapicuíba/SP, Eldorado/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Iporanga/SP, Itapevi/SP, Jacupiranga/SP, Jandira/SP, Juquiá/SP, Jujutiba/SP, Miracatu/SP, Osasco/SP, Parquera-Açu/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Miguel Arcanjo/SP, Sete Barras/SP, Taboão da Serra/SP e Tapiraí/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

1 / 4

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, ou salários de ingresso, são os seguintes:

a) Para os vigilantes de Osasco, Jandira, Itapevi, Carapicuíba, Taboão da Serra e Santana do Parnaíba:

- R\$ 1.500,00 - para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais;
- R\$ 750,00 - para jornada de trabalho de 110 (cento e dez) horas mensais.

b) Para os vigilantes das cidades do Vale do Ribeira:

- R\$ 1.388,01 - para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais;
- R\$ 694,00 - para jornada de trabalho de 110 (cento e dez) horas mensais.

Reajustes/Correções Salariais

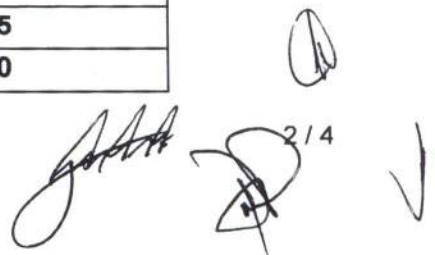
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, vigentes em 1º de maio de 2012, terão um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a vigorar a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos compulsória ou espontaneamente pelos empregadores após 1º de maio de 2012, salvo decorrente de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, pode ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/12	1,075000
de 16/05/12 a 15/06/12	1,068541
de 16/06/12 a 15/07/12	1,062120
de 16/07/12 a 15/08/12	1,055738
de 16/08/12 a 15/09/12	1,049395
de 16/09/12 a 15/10/12	1,043090
de 16/10/12 a 15/11/12	1,036822
de 16/11/12 a 15/12/12	1,030592
de 16/12/12 a 15/01/13	1,024400
de 16/01/13 a 15/02/13	1,018245
de 16/02/13 a 15/03/13	1,012126
de 16/03/13 a 15/04/13	1,006045
após 16/04/13	1,000000



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), a contar de 1º de maio de 2013.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula, mediante as seguintes alternativas:

- a) vale-cesta e/ou
- b) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - VALE-REFEIÇÃO

Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados um vale-refeição no valor de **R\$ 5,00** (cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

Contribuições Sindicais

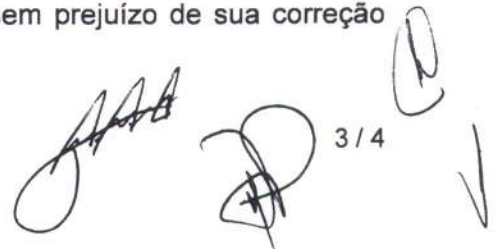
CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma, e a contribuição assistencial será devida, conforme assembléia geral dos trabalhadores.

Fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) devida pelos empregados associados ou não, a ser descontada mensalmente, a partir de maio/2013, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, realizada em 11 de março de 2013, sendo que os descontos deverão ser efetivados sobre os salários e recolhidos a favor do Sindicato Profissional que, para tanto, remeterá aos empregadores, guias próprias para depositar na instituição bancária encarregada da arrecadação.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores, após efetuarem a retenção dos descontos referente a Contribuição Assistencial dos empregados, terão o prazo de 10 (dez) dias para procederem o recolhimento para o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento da referida contribuição, dentro do prazo acima mencionado, implicará, para o empregador, no pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua correção monetária, além dos juros legais.


3 / 4

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

O empregado poderá manifestar sua oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, prevista na presente convenção, perante o Sindicato Profissional beneficiário o que deverá ser feito pessoalmente e de próprio punho, tudo conforme o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA – FICAM RATIFICADAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas as seguintes cláusulas:

ADIANTAMENTO DE PARCELAS DO 13º SALÁRIO (cláusula oitava)

Onde se lê: Os empregados pagarão, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo das férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo e por escrito, no mês de janeiro.

Lê-se: Os empregadores pagarão

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (cláusula nona)

Onde se lê: Os empregados se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento) por biênio trabalhado, limitado ao Máximo de 3 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário vigente no mês.

Lê-se: Os empregadores se obrigam

Permanecem em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 17 de maio de 2012, com vigência até 30 de abril de 2014, não alteradas ou modificadas pelo presente aditivo.

São Paulo, 05 de junho de 2013.


JUESTE NUNES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO,
REGIÃO E VALE DO RIBEIRA

OSASCO 01/05/06/2013


MARCEL DE LACERDA BÔRRO
OAB/SP 235.046


FLAVIO DOMINGOS PRANDO
Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOSI-SP